



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 39, § 1º, inciso III, alínea e, do Regimento Interno, e em conformidade com o art. 75, inciso II, combinado com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, torna público que, considerando Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o Termo de Referência (TR), elaborados e devidamente aprovados, será realizado o processo de contratação direta, nos termos abaixo especificados:

1. Objeto

Contratação de serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e publicação de conteúdos nas plataformas digitais Facebook e Instagram, incluindo a transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal por meio do uso de equipamentos audiovisuais de propriedade do contratado, tais como câmeras, cabos, pedestais, no interesse das atividades da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, conforme detalhado no Termo de Referência.

2. Justificativa da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no Decreto Federal n. 12.343, de 20 de dezembro de 2024, que “Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após pesquisa de preço realizada com 3 fornecedores, os quais se encontram em compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, concluiu-se pela contratação direta por meio de dispensa de licitação, com base na proposta que se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando, entre outros fatores:

- **Qualidade e adequação dos serviços** à necessidade da Câmara Municipal de Campos Borges;
- **Regularidade fiscal, jurídica e técnica** da empresa.

3. Valor médio das propostas apresentadas: R\$ 3.183,33 (três mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), mensais.

4. Empresa vencedora: Jardel Camargo das Almas01733778071ME, inscrita do CNPJ nº 34.162.729/0001-86, com sede na Rua Vicente Palotti, n. 10, Bairro Centro, na cidade de Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

5. Valor e Condições de Contratação

- **Valor Mensal Contratado:** R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) anuais.
- **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável.

6. Publicidade e Transparência

Este edital será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, conforme previsto no art. 175 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade aos atos administrativos.

7. Documentação Anexa

Anexados a este edital, encontram-se disponíveis para consulta:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD).
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP).
3. Termo de Referência (TR).
4. Minuta do Contrato (anexo I).

Campos Borges/RS, 27 de janeiro de 2025.

Ivo Tiaraju Borba de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2025 - Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, IDENTIDADE VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO, TAIS COMO CÂMERAS, CABOS, PEDESTAIS, NO INTERESSE DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, Campos Borges/RS, telefone contato: (54) 3326-1152, endereço eletrônico: camara@camaracamposborges.rs.gov.br, representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, documento de identidade nº: 2080800143 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº: 974.324.900-15, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1.350, bairro centro, na Cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n. **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, por seu representante legal **YYYYYYYY**, ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, na melhor forma de direito e nos termos da **Dispensa de Licitação n. 001/2025**



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Processo de Licitação 001/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e publicação de conteúdos nas plataformas digitais Facebook e Instagram, incluindo a transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal por meio do uso de equipamentos audiovisuais de propriedade do contratado, tais como câmeras, cabos, pedestais, no interesse das atividades da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal contratado é de R\$ (.....), totalizando R\$ (.....) anuais.

2.2. Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e atesto pela CONTRATANTE da execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do serviço do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE: 01.01 – Câmara Municipal e Unidade Subordinadas

PROJETO ATIVIDADE: 01.01.2001 – Manut. das Ativ. Poder Legislativo

RUBRICA: 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

RV 0001

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Direitos da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

4.2. Direitos da CONTRATADA:

4.2.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2.2. Extinção do contrato, nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

4.3. Obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete a:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

- 4.3.1. Fornecer informações e dados necessários para a execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3.2. Garantir o pagamento dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- 4.3.3. Colaborar com a CONTRATADA para a resolução de eventuais problemas técnicos ou de segurança, fornecendo o acesso necessário às suas infraestruturas de TI;
- 4.3.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados que venha a ocorrer.

4.4. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA se compromete a:

- 4.4.1. Entregar os serviços de marketing digital conforme descritos no objeto;
- 4.4.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;
- 4.4.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores;
- 4.4.4. Garantir a estabilidade e segurança dos serviços de marketing digital, compreendendo o conjunto de atividades de planejamento estratégico de comunicação, identidade visual, cobertura de eventos, produção, edição e publicação de conteúdos nas plataformas digitais Facebook e Instagram, incluindo a transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal por meio do uso de equipamentos audiovisuais de propriedade do contratado, tais como câmeras, cabos, pedestais, no interesse das atividades da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, incluindo a implementação de medidas de segurança cibernética adequadas para a proteção de dados sensíveis;
- 4.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA – MOTIVOS/HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. Constituem motivos para a extinção do contrato:
 - 6.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 6.1.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 6.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 6.1.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

6.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

6.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Administração;

6.2.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

6.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

6.3.1. Devolução da garantia;

6.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

6.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

6.4. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por indenizar a CONTRATANTE por eventuais danos causados pela falha na prestação dos serviços ou vazamento de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

7.3. Suspensão temporária do contrato, por até 30 (trinta) dias, para a correção de falhas no serviço prestado;

7.4. Rescisão contratual, em caso de falhas repetidas que não sejam corrigidas no prazo acordado.

7.5. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.6. As penalidades previstas não excluem a responsabilidade da parte inadimplente por perdas e danos causados à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Campos Borges/RS, xx de xxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS - CONTRATANTE
IVO TIARAJU BORBA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

